

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 024/2.005

PODER EXECUTIVO

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 977/1.991, de 16/12/1.991; alterada pela Lei nº 1.053/1.994, de 04/05/1.994; Lei nº 1.401/2.004, de 21/12/2.004; Lei Complementar nº 021/2.004, de 22/12/2.004, e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR

Após analisado o referido projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL**, e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL**, com a emenda em anexo.

Ver.^ailson Portela
Relator

Pelas conclusões do Relator :

Ver.^aOclilane Sanches do Nascimento - Presidente

Ver. Edio Antonio Resende de Castro - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS, aos 17 de outubro de 2005.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO,
AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 024/2.005

-

PODER EXECUTIVO

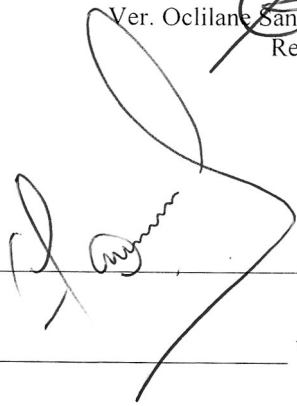
“Dispõe sobre alteração da Lei nº 977/1.991, de 16/12/1.991; alterada pela Lei nº 1.053/1.994, de 04/05/1.994; Lei nº 1.401/2.004, de 21/12/2.004; Lei Complementar nº 021/2.004, de 22/12/2.004, e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR :

Após analisado as distâncias a serem utilizadas no passeio público, bem como as necessidades de exposição de suas mercadorias e bem estar dos consumidores no comércio de bares e lanchonetes, somos de PARECER FAVORÁVEL, com a emenda em anexo.


Ver. Oclilane Sanches do Nascimento
Relator

Pelas conclusões do Relator :


Ver. Edio Antonio Resende de Castro - Presidente


Ver. Ison Portela - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS, aos 17 de outubro de 2.005.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA N.º 022/2005, de 29 de agosto de 2005.

RECEBEMOS
Em 28/09/05
S.M.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência, e demais Pares, o incluso **Projeto de Lei n.º 024/2005**, que “Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 977/1991, de 16 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 1.053/1994, de 04 de maio de 1994; Lei n.º 1.401/2004, de 21 de dezembro de 2004; Lei Complementar n.º 021/2004, de 22 de dezembro de 2004 e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em questão visa a alteração da Lei n.º 977/1991, de 16 de dezembro de 1991, que “Institui o Código de Postura, Vigilância Sanitária e Normas sobre Política Administrativa do Município de Maracaju/MS”, no sentido de atender solicitação formalizada pelo Secretário Municipal de Viação Obras e Urbanismo, conforme Comunicação Interna n.º 709/2005, de 02 de agosto de 2005, cuja cópia segue em anexo.

O artigo 80 da Lei n.º 977/1991, em sua atual redação, estabelece que “os estabelecimentos comerciais poderão ocupar, com mesas e cadeiras, parte do passeio correspondente a testada do edifício, desde que fique uma faixa do passeio que corresponda a 1/3 de sua largura, com expressa autorização do Executivo.

Alega, o Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, que além de o citado artigo fazer menção à apenas ocupação do passeio com mesas e cadeiras, omitindo a ocupação com exposição de mercadorias, houve o surgimento de vários problemas ocasionados pelo fato de os comerciantes usarem toda a extensão do passeio com exposições de móveis e mercadorias, dificultando e até impedindo o livre trânsito de pedestres.

Sugere, outrossim, a alteração da redação do *caput* do artigo 80 do citado diploma legal, bem como a inclusão de parágrafos, no sentido de disciplinar que os restaurantes, bares e lanchonetes poderão ocupar, com mesas e cadeiras, 2/3 (dois terços) do passeio correspondente a testada do edifício e que os demais estabelecimentos comerciais poderão 1/3 (um terço) do passeio correspondente a testada do edifício para exposição de mercadorias, devendo os passeios públicos ter uma faixa mínima de um metro e cinquenta centímetros de largura para o trânsito de pedestres.

1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Portanto, visando a alteração da Lei n.º 977/1991, no sentido de regulamentar a ocupação de passeio público com mesas, cadeiras e mercadorias, conforme solicitação do Secretário. Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, encaminhamos à esta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei n.º 024/2005.

Esperamos poder contar com o espírito público com que tem norteado os rumos desta Augusta Casa de Leis, pelo que esperamos poder mais uma vez esperar com a costumeira atenção de todos que a compõem, pelo que contamos com a apreciação e votação favorável.

Sendo estas as nossas justificativas, contando com a costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis, esperamos a aprovação dos inclusos projetos de leis.

Atenciosamente



MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Maracaju - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI N.º 024/2005, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

“Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 977/1991, de 16 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 1.053/1994, de 04 de maio de 1994; Lei n.º 1.401/2004, de 21 de dezembro de 2004; Lei Complementar n.º 021/2004, de 22 de dezembro de 2004, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maracaju/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O *caput* do artigo 80 da Lei n.º 977/1991, de 16 de dezembro de 1991, passará a vigorar com a redação que segue, acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º:

Art. 80 Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar parte do passeio correspondente a testada do edifício, mediante prévia e expressa autorização do Executivo.

§1º Os restaurantes, bares e lanchonetes poderão ocupar, com mesas e cadeiras, 2/3 (dois terços) do passeio correspondente a testada do edifício.

§2º Os demais estabelecimentos comerciais poderão 1/3 (um terço) do passeio correspondente a testada do edifício para exposição de mercadorias.

§3º Os passeios públicos deverão ter uma faixa mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de largura para o trânsito de pedestres.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e nove dias do mês de agosto de ano de dois mil e cinco.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2.005

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 977/1991, de 16 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 1.053/1994, de 04 de maio de 1994; Lei nº 1.401/2004, de 21 de dezembro de 2004; Lei Complementar nº 021/2004, de 22 de dezembro de 2004 e dá outras providências”.

Ao Presidente da Câmara Municipal

Encaminhamos à Vossa Excelência proposta de Emenda ao projeto acima, no sentido de ser apreciada, conforme segue:

EMENDA MODIFICATIVA:

1 - Altera o § 1º do art. 80 da Lei 977/91, acrescido pelo art. 1º do Projeto de Lei que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 80.....

§ 1º Os restaurantes, bares e lanchonetes poderão ocupar, com mesas e cadeiras, 1/3 (um terço) do passeio correspondente a testada do edifício de segunda à sexta-feira até às 18:00 horas e 2/3 (dois terços) aos sábados, domingos e feriados, e de segunda a sexta-feira à partir das 18:00 horas;

Justificativa:.....

Maracaju/MS, 03 de outubro de 2.005.




**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96


Oclilane Sanches do Nascimento


Ilson Portela


Edio Antonio Resende de Castro


Celso Luiz da Silva Vargas

Roberto Carlos de Vasconcelos



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2.005

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 977/1991, de 16 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 1.053/1994, de 04 de maio de 1994; Lei nº 1.401/2004, de 21 de dezembro de 2004; Lei Complementar nº 021/2004, de 22 de dezembro de 2004 e dá outras providências”.

Ao Presidente da Câmara Municipal

Encaminhamos à Vossa Excelência proposta de Emenda ao projeto acima, no sentido de ser apreciada, conforme segue:

EMENDA MODIFICATIVA:

1 - Altera o § 1º do art. 80 da Lei 977/91, acrescido pelo art. 1º do Projeto de Lei que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º.....

Art. 80.....

§ 1º Os restaurantes, bares e lanchonetes poderão ocupar, com mesas e cadeiras, 1/3 (um terço) do passeio correspondente a testada do edifício de segunda à sexta-feira até às 18:00 horas e 2/3 (dois terços) aos sábados, domingos e feriados, e de segunda a sexta-feira à partir das 18:00 horas;

Justificativa:.....

Maracaju/MS, 03 de outubro de 2.005.

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-1230 email camaramj@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96

Oclilane Sanches do Nascimento

Edio Antonio Resende de Castro

Roberto Carlos de Vasconcelos

Ilson Portela

Celso Luiz da Silva Vargas